


Silvia Pinto 

## Contrato de Prestação de Serviços de Investigação

Entre:

**PRIMEIRA OUTORGANTE: Freguesia de Gandra**, NIPC 507.471.091, com sede no Largo 9 de Maio, 17, 4585-533 Gandra- Paredes, aqui devidamente representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Sílvia Maria de Sá PintoVieira da Silva, NIF \_\_\_\_\_, com poderes para o ato.

E

**SEGUNDAS OUTORGANTES: Maria Joana Corte-Real Lencart e Silva Miranda**, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ e **Carla Maria Sequeira Ferreira**, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, ambas com morada profissional em Faculdade de Letras do Porto, Via Panorâmica s/n, 4150-564

### Considerando que:

- 1) Por decisão da Junta de Freguesia deliberou-se adjudicar o procedimento de ajuste direto, nos termos dos artigos 20º n.º 1 al. d), 112º n.º 2 e 73º todos do Código dos Contratos Públicos, às Segundas Outorgantes, nos termos da proposta apresentada;
- 2) Em simultâneo com a decisão de adjudicação foi aprovada a minuta do contrato escrito nos termos do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.

Entre as Outorgantes é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, subordinado às seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto do contrato)**

1. Pelo presente contrato as Segundas Outorgantes prestam à Primeira Outorgante serviços de investigação, com o objetivo de elaboração de uma Monografia acerca de São Miguel de Gandra, sob o título: “**S. Miguel de Gandra ao longo da História. Da época medieval ao período contemporâneo**”, a qual deve incluir:
  - I. Estudo histórico e cultural da freguesia, concelho e paróquia de São Miguel de Gandra;
  - II. Identificação das origens da ocupação do território durante o período medieval, moderno e contemporâneo;
  - III. Levantamento bibliográfico e documental relativo a São Miguel de Gandra, concelho de Paredes;
  - IV. Transcrição de documentos considerados relevantes para a história local; e
  - V. Reprodução de imagens, quer de documentos, lugares, depoimentos, tradições e outros;

 **Silvia Pinto**  
CPT

VI. Um total de aproximadamente 200 (duzentas) páginas.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Prazo)**

O presente contrato terá início no dia 1 de junho de 2023 e deverá ser concluído e entregue até ao dia 30 de junho de 2024.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Preço do contrato)**

A título de contrapartida pela prestação do serviço adjudicado, a Primeira Outorgante pagará às Segundas Outorgantes, a quantia de €4950 (quatro mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Pagamento)**

A Primeira Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento do preço contra a entrega da obra.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Direitos de Autor)**

1. As Segundas Outorgantes, na qualidade de Autoras da obra **“S. Miguel de Gandra ao longo da História. Da época medieval ao período contemporâneo”**, pelo presente contrato acordam em ceder à Primeira Outorgante, sem qualquer limite territorial, os direitos necessários e adequados de exploração da obra, e em especial, os direitos referentes à reprodução total ou parcial, distribuição, edição, divulgação pública e tradução, em suporte de papel, nomeadamente mas sem limitar, em compilações, livros, jornais, e em qualquer suporte ou plataforma digital destinada ao público.
2. As Segundas Outorgantes autorizam a Primeira Outorgante a divulgar e a publicar pelos meios que julgar mais adequados, designadamente, mas sem limitar, através da livraria online e de plataformas de divulgação de conteúdos digitais, a obra acima identificada.
3. A cessão dos direitos atrás identificados ocorrerá após o pagamento referido na cláusula quarta.

*CSF*  
*Silva*

### Cláusula Sexta

#### (Obrigações)

1. As Segundas Outorgantes ficarão exclusiva e pessoalmente responsáveis pela originalidade da obra cedida, exonerando a Primeira Outorgante de toda e qualquer responsabilidade correlativa.
2. As Segundas Outorgantes comprometem-se a elaborar a obra sem qualquer declaração caluniosa ou difamatória, bem como a não infringir qualquer direito de propriedade intelectual, comercial ou industrial de terceiros.
3. As Segundas Outorgantes obrigam-se a entregar a obra em arquivo de texto Word, para que a mesma possa ser registrada, ilustrada, traduzida, revista, diagramada e preparada para impressão.

### Cláusula Sétima

#### (Direitos de Imagem)

As Segundas Outorgantes cedem à Primeira Outorgante, a título integral e perpétuo, todos os direitos de Imagem e conexos resultantes e inerentes à execução dos serviços objeto do presente Acordo, possibilitando que a Primeira Outorgante utilize e reproduza o nome e imagem das Segundas Outorgantes para efeitos de publicidade, em quaisquer meios de comunicação, através de quaisquer formatos e/ou plataformas.

O presente contrato é exarado em três exemplares, ambos valendo como originais, ficando um para cada Outorgante.

Gandra, 22 de Fevereiro de 2023

A Primeira Outorgante,  


As Segundas Outorgantes,

*Carlos Luiz de Jesus Ferraz*  
*Fernando Costa*

